



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 27 de janeiro de 2026.

CONTRATO n°	006/2026
PREGÃO n°	031/2025
PROTOCOLO SEI:	EMDEC.2025.00004811-09
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Henrique Horta, 300 - Planalto - Belo Horizonte/MG – CEP: 31.720-400, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **18.553.210/0001-72**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de serviços de publicação, sob demanda, de publicações legais e societárias, como “Edital de Convocação dos Acionistas”, “Atas de Assembleias”, “Atas de Reuniões dos Conselhos”, “Demonstrações Contábeis Anuais”, “Avisos” dentre outros, em jornal de grande circulação no município de Campinas - SP ou Região Metropolitana de Campinas, com quantidade estimada de consumo anual de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros por coluna (cm/col), obedecendo as especificações descritas nos itens do Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

2.3. Para a contagem dos prazos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº EMDEC.2025.00004811-09;

d) Contrato nº 006/2026;

e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assumam eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.9 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para execução do objeto, conforme item 3 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Caso o objeto desse contrato, contemple a prestação de serviços nas dependências da EMDEC, a contratada se compromete a Cumprir o Código de Conduta e Integridade da EMDEC e orientar e fiscalizar os seus funcionários no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.3. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.4. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.4.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.4.2;

9.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.5.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.5.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

o) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

q) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. É dispensada a celebração de termo aditivo registrando-se por simples apostila os seguintes casos:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social e endereço do contratado;

18.3. Salvo na hipótese prevista no artigo anterior, em qualquer hipótese de alteração contratual deverá ser celebrado termo aditivo ao contrato.

18.3.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será efetuada no site da EMDEC e, facultativamente, no Diário Oficial do Município de Campinas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Ricardo Ferraro Geciauskas
Diretor Administrativo e Financeiro - EMDEC S/A

Giselle Normanha Biagi de Godoi
Diretora Presidente em exercício - EMDEC S/A

Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha
INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina A. Ventura
Assistente Administrativo

Flávia A. O. Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de publicação, sob demanda, de publicações legais e societárias, como “Edital de Convocação dos Acionistas”, “Atas de Assembleias”, “Atas de Reuniões dos Conselhos”, “Demonstrações Contábeis Anuais”, “Avisos” dentre outros, em jornal de grande circulação no município de Campinas - SP ou Região Metropolitana de Campinas, com quantidade estimada de consumo anual de 1.500 (um mil e quinhentos) centímetros por coluna (cm/col).

2. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços compreende:

- a)** A quantidade estimada de 1.500 (um mil e quinhentos) cm/col ao ano;
- b)** A prestação de serviços de layout e diagramação por parte da Contratada;
- c)** Texto da matéria a ser publicada fornecido pela Emdec;
- d)** Publicações no jornal impresso e digital;
- e)** Mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das matérias correspondentes de inteira responsabilidade da Contratada;
- f)** Encaminhamento à Emdec de minuta e/ou layout, para que sejam feitas conferências e eventuais correções, para a devida aprovação, antes da efetivação da publicação;
- g)** O material para publicação será enviado pela Emdec por e-mail, especificando a(s) data(s) das publicações, a fim de

que sejam atendidas as necessidades legais;

h) Publicações resumidas em preto e branco em jornal impresso de periodicidade diária (de segunda a domingo), de grande circulação na cidade de Campinas - SP ou Região Metropolitana de Campinas;

i) Divulgação simultânea do conteúdo integral da publicação na página do mesmo jornal na internet, a qual deverá disponibilizar certificação digital de autenticidade, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil.

2.2. O jornal impresso em que as publicações da Emdec serão veiculadas não poderá ter tiragem inferior a 20.000 (vinte mil) exemplares diários.

2.3. As publicações deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.4. Os serviços executados serão pagos por cm/col tanto para o jornal impresso como para o jornal digital.

2.5. Os valores cobrados por centímetro/coluna deverão incluir todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da prestação dos serviços. Isso abrange tributos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, civis e comerciais, além da mão de obra e dos materiais necessários à elaboração das artes finais e entrega da via original do jornal impresso, quando aplicável.

2.6. Não serão aceitos para publicações objeto desta contratação jornais de bairro, sindicatos, associações, clubes e outros cuja circulação seja restrita ou de tiragem inferior a 20.000 (vinte mil) exemplares diários.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá enviar, em até 01 (um) dia útil, o layout para aprovação, após o recebimento do material da Emdec.

A publicação deverá ocorrer nas datas previamente indicadas pela Emdec, desde que o pedido e aprovação tenham ocorrido com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, dentro do horário comercial.

A contratada deverá encaminhar, por e-mail, as publicações realizadas (digital) e, quando for o caso, a via física do jornal, em até 05 (cinco) dias úteis.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO AJUSTE E REAJUSTE

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, a critério da Emdec, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses que será contada a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas, nos termos do artigo 72 da Lei nº 13.303/2016.

Considerando se tratar de um serviço contínuo, cuja demanda é permanente e previsível, é adequado que a contratação tenha vigência contratual de até 60 (sessenta) meses, nos termos acima, com quantitativo anual estimado de 1.500 cm/col, no quantitativo global estimado de 7.500 cm/col para os 60 meses.

O quantitativo anual estimado poderá sofrer ajustes, por acordo entre as partes, mediante a celebração de aditivo, nos limites da Lei nº 13.303/2016.

Será permitida a aplicação de reajuste contratual após 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, conforme índices previstos no contrato e na forma da legislação aplicável.

A contratação seguirá minuta-padrão de contratos da Emdec, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições contratadas, fornecendo os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta.

II. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

III. Conhecer, praticar e manter-se atualizada quanto as normas vigentes, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e legislação societária.

IV. Sanar, sem qualquer ônus para a Emdec as correções identificadas e apontadas pela EMDEC nas matérias, antes de sua publicação e no prazo fixado pelo gestor do contrato.

V. Enviar o e-mail com a confirmação do recebimento da matéria que tiver sido encaminhada à publicação.

VI. Após o recebimento do material, a Contratada deverá enviar à Emdec, por e-mail, os layouts e a respectiva quantidade de cm/col de cada matéria a ser publicada, indicando o jornal, o tamanho estimado em cm/col e a data prevista de veiculação.

VII. Providenciar, sem qualquer ônus à Emdec, no dia em que a matéria for veiculada, o envio por e-mail de 01 (um)

exemplar do jornal onde conste a publicação solicitada, em conformidade com as especificações exigidas, ou disponibilizar usuário/senha para consulta à publicação via sítio eletrônico.

VIII. Providenciar a publicação ou republicação da forma correta, no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus à Emdec, em caso de incorreção da publicação ou de sua realização em dia incorreto, conforme determinação da Emdec.

IX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

X. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Emdec.

XI. Relatar à Emdec toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XII. Informar a necessidade de publicação pendente que tenha conhecimento.

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV. Conhecer e praticar as Normas Ambientais, Resoluções, Decretos e Leis Federais, Estaduais e Municipais inerentes ao objeto.

XVI. Emitir nota fiscal com menção expressa do quantitativo de cm/col e nome de cada publicação, suas datas e o jornal em que foi feita a publicação.

XVII. A contratada será responsável pela veracidade de todas as informações fornecidas, sendo passível de sanções administrativas e legais em caso de falsidade, omissão ou fraude, nos termos da legislação aplicável.

6. PRAZO PARA CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE ENTREGAS EM DESACORDO

Caso sejam identificados erros, falhas, inconsistências ou não conformidades nas entregas efetuadas pela contratada — tais como peças diagramadas, provas, layouts, arquivos ou publicações efetivadas em desacordo com as especificações técnicas, formatos ou prazos estabelecidos —, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a devida correção, substituição ou republicação no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da notificação formal da Emdec, salvo prazos distintos pactuados previamente em função da urgência da demanda. O não atendimento no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato.

7. EXECUÇÃO CONTRATUAL, PRAZO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

A execução da presente contratação terá início condicionado ao encerramento da contratação atualmente vigente, objeto da Ordem de Fornecimento nº 023/2024, prorrogada até 02/08/2026. A transição entre contratos deverá ocorrer sem descontinuidade na prestação dos serviços.

A presente contratação terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, cuja vigência será contada a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas, nos termos do artigo 72 da Lei nº 13.303/2016.

Conforme os parágrafos acima, a vigência legal do contrato terá início na data da publicação do extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 72 da Lei nº 13.303/2016. Contudo, a execução dos serviços ficará condicionada ao encerramento da Ordem de Fornecimento nº 023/2024 prorrogada até 02/08/2026, assegurando-se a continuidade da prestação dos serviços.

8. NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deverá ser emitida em até 02 (dois) dias úteis após a prestação dos serviços, ou seja, após o encaminhamento de retorno dos comprovantes das publicações à EMDEC, e enviada aos cuidados de adriana.sturla@emdec.com.br e joserenate.giacobbe@emdec.com.br, à Divisão de Governança Corporativa, Conformidade e Gestão de Riscos. A nota fiscal deverá discriminar o quantitativo publicado (em cm/col), as datas e os respectivos jornais.

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por responsável da Emdec, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, que atuará no controle da execução contratual, observando o cumprimento das obrigações pactuadas.

Compete, dentre outras atribuições: i) Acompanhar a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais; ii) Registrar ocorrências em relatório próprio e comunicar eventuais falhas ou irregularidades para as providências cabíveis; iii) Solicitar esclarecimentos e/ou documentação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais; iv) Validar as medições, notas fiscais ou documentos para fins de pagamento.

A fiscalização será exercida sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto,

inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

10. CONTATO E RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES NA EMDEC

Responsável: Adriana Andréa Dumbra Sturla – Gerente da Divisão de Governança Corporativa, Conformidade e Gestão de Riscos, Telefone: (19) 3772-4081, e-mail: adriana.sturla@emdec.com.br

11. PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento estabelecido é até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal.

12. OBSERVAÇÕES

Por se tratar da contratação de serviço técnico de publicação em jornal de grande circulação, não se aplicam exigências como número de cadastro no almoxarifado, local de execução física, prazo de garantia, exigência de amostras ou qualificação técnica especializada, sendo suficientes as comprovações de capacidade jurídica e regularidade fiscal, conforme previsto no processo.

PROPOSTA COMERCIAL

EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PROTOCOLO SEI: EMDEC.2025.00004811-09

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Razão Social: Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli-EPP, CNPJ: 18.553.210/0001-72. Inscrição Estadual: Isento. Endereço: Rua Henrique Horta, 300, Bairro: Planalto, CEP: 31.720-400 - Belo Horizonte/MG. e-mail: contato@institutozuriel.com.br. Tele/fax (31) 3424-7725. Banco: Banco do Brasil (001) Ag: 1222-X - C/C: 53890-6. Indica a Sra. Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha, brasileira, casada, sócia administradora, residente e domiciliada à Alameda Presidente Eduardo Furet, nº 982, Bairro Jardim Encantado em Vespasiano/MG, CEP: 33.205-644, portadora do CPF: 085.727.466-09 e RG MG 14.851.631, com o responsável para assinatura de contrato. Instrumento que lhe outorga poderes para assinatura de contrato: Ato de transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	JORNAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de publicação, sob demanda, de publicações legais e societárias, com o “Edital de Convocação dos Acionistas”, “Atas de Assembleias”, “Atas de Reuniões dos Conselhos”, “Demonstrações Contábeis Anuais”, “Avisos” dentre outros, em jornal de grande circulação no município de Campinas - SP ou Região Metropolitana de Campinas	Cm/Coluna	1.500	Gazeta SP	26,66	R\$ 39.990,00

Valor total: R\$ 39.990,00 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa reais)

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão indusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firm e e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem com o às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.


Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025




Regina Isabel C. G. Oliveira Rocha

Instituto Zuriel Capacitação e Publicações Eireli - EPP
Regina Isabel Christina Gomes Oliveira Rocha – Sócia Administradora
RG: MG- 14.851.631 - CPF nº 085.727.466-09



 Rua Henrique Horta, 300
Bairro: Planalto - Belo Horizonte MG

 31 3424-7725

 contato@institutozuriel.com.br



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 28/01/2026, às 14:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO, Assistente Administrativo Júnior**, em 28/01/2026, às 14:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERRARO GECIAUSKAS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 28/01/2026, às 14:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE NORMANHA BIAGI DE GODOI, Diretor(a) Presidente Em Exercício**, em 28/01/2026, às 15:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17543769** e o código CRC **39E8832D**.